



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO**

CONTRATO - FMS/ Nº 000196/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ E A EMPRESA PREMIUM
VEICULOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, com anuência da gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito sob o CNPJ nº 13.917.262/0001-67, sediado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Térreo - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, representado pela Secretaria Municipal de Saúde **SRA. SILENE BELZ**, daqui por diante ambos denominados **CONTRATANTES** e a empresa **PREMIUM VEICULOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 07.353.206/0001-44, situada à PDR AV.CARLOS LINDBERG, 1515 - SANTA INES - VILA VELHA - ES - CEP: 29645000, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial, com dispensa de licitação, com amparo no Art. 24, Inc. XVII da Lei Federal nº 8666/93, conforme pareceres constantes no Processo Administrativo nº 008277/2021, ajustando-se o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA REVISÃO DE 10.000KM DO VEÍCULO VW/GOL 1.6L MB5 PLACA -RBB4J45, CHASSI - 9BWAB45U6MT033273, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se no dia de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 O prazo para fornecimento/execução e finalização do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.3 O objeto deverá ser retirado na concessionária onde o serviço será realizado por um servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 594,46 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente ao fornecimento do material será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

4.2 O pagamento somente será autorizado como ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESPIRITO SANTO

qualquer ônus para a Contratante.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato proverão da seguinte dotação orçamentária:

0080011030400162.049 - Manutenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância sanitária - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00108 - Fonte de Recurso - 12110000000

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, quanto a qualidade dos serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal.

6.1.1. O recebimento de material será confiado a um ou mais membros, designados pela autoridade competente.

6.2 A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo servidor público municipal Scharles Hartwig - matrícula: 52.007, e na sua ausência pelo servidor público municipal José Carlos de Assis - matrícula: 50.597.

6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações técnicas.

6.4 O representante do município, designado pela autoridade competente como fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4.1 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.4.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até XXX dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do Contrato.

6.5 Será permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

6.6 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

6.7 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidores de diversas secretarias designado, para este fim.

6.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros tendo como referência a Instrução Normativa nº 009 de 2014 - Fiscalização de Contratos Administrativos.

6.9 O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

6.10 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Administração Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.11 O(A) responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, executar os serviços objeto deste Contrato, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Processo nº 008277/2021 e demais apensados, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.

7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

7.4. Entregar o (s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes

no presente Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente;

7.4.1. Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega;

7.4.2. Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos materiais e dados bancários da empresa a fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao Contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

8.2 O Contratante fiscalizará a execução do objeto deste contrato, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais e sua conformidade com os termos deste, podendo rejeitá-lo quando estiver fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao Contratante.

8.3 A fiscalização não transfere ao Contratante qualquer poder de hierarquia sobre o Contratado.

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ao Termo de Referencia.

8.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.6 Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO**

8.8 Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis após sua convocação caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras "a", "b" e "c".

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se o objeto do presente contrato não for entregue na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei federal nº 8.66/93

10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e accordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de setembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO**

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante**

**SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SILENE BELZ
Contratante**

**EMPRESA PREMIUM VEICULOS LTDA
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____